



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4360

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Mesa Diretora

Data: 31/05/1994

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 84, de 31/05/1994. Considera de utilidade pública a "Associação Comunitária de Abóboras, Pinheiros e Três Marias", a "Associação Comunitária de Poço Novo" e a "Associação de Moradores do Bairro Guilhermina". (Sob a indicação dos vereadores Benedito Paula Said, Ubaldo Ferreira Gonçalves e José Vicente Medeiros).

Controle Interno – Caixa: 13.3 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO nº 84,

Esplor: PR

Categoria: Utilidade pública

ct: 93.3

ordem: 10

ne fls: 41



DE 31.05.94

Câmara Municipal de Montes Claros

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Considerando de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Abóboras, a Associação Comunitária de Poço Novo e a Associação de Moradores do Bairro Guilhermina.

Caixa

MOVIMENTO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Câmara Municipal de Montes Claros
RESOLUÇÃO N° 84

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposições da Lei Municipal 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública Municipal as entidades a seguir mencionadas, sediadas neste Município:

- Associação Comunitária de Abóboras, Pinheiros e Três Marias, com sede na localidade rural de Abóboras;

- Associação Comunitária de Poço Novo, sediada na localidade rural de Poço Novo;

- Associação de Moradores do Bairro Guilhermina, com sede na rua São José, nº 26.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG),
31 de maio de 1994.

(a) Vereador João Hamilton Silveira - Presidente
(a) Vereador José Geraldo de Oliveira - 1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 84

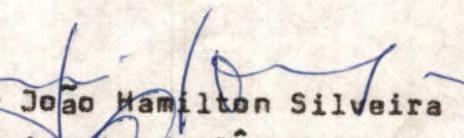
O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposições da Lei Municipal 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução n° 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

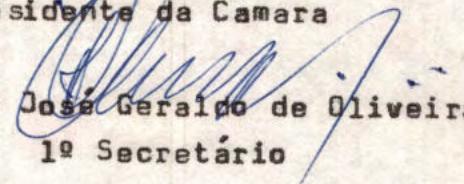
Artigo 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública Municipal as entidades a seguir mencionadas, sediadas neste Município :

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABÓBORAS , PINHEIROS E TRES MARIAS, com sede na localidade rural de Abóboras ;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE POÇO NOVO, sediada na localidade rural de Poço Novo ;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUILHERMINA, com sede na Rua São José, nº 26.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 31 de maio de 1994.


Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara


Vereador José Geraldo de Oliveira
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº

15-15

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUILHERMINA, com sede no próprio bairro, sem caráter político-partidário, sem distinção de raça, cor ou religião, é um orgão constituído por moradores do bairro, conforme documentos anexos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Maio de 1994


Vereador

José Vicente Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Minas Gerais*

EM DE DE 19

PRESIDENTE

É legal e constitucional.

PE Gomes: (Governo da Coroa)

J. L. D. M. M.

que a lei de 19 de fevereiro de 1933, que estabelece a União de Municípios, é constitucional, na medida em que não viola o princípio da igualdade entre os cidadãos, que é o fundamento da República, e que a sua constitucionalidade é confirmada pelo Conselho Federal, que, por sua vez, é o órgão competente para julgar a constitucionalidade das leis estaduais.



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº

26

O(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABÓBORAS, PINHEIROS E TRES MARIAS, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, conforme cópia dos seus Estatutos e demais documentos anexos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de maio de 1994


Vereador

Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~legislação~~
~~2001~~
EM DE DE 19
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
R. E. Gomes. (Tomarão da corrente)
J. L. do Nascimento*



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº 22/16

Assinatura
Ubaldo Ferreira

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:
que seja considerada de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, sem fins lucrativos, localizada no Município de Montes Claros, conforme cópia dos seus estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Maior de 1994

Ubaldo Ferreira

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE *legislar*

~~2~~ *Justiça*

EM 27 DE março DE 1924

PRESIDENTE

É legale Constitucional.

Até Jaman: (Tomarão da Cowan)

Eduardo Reliu